

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO E DISCIPLINA CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O TRABALHO PRESENCIAL.**

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei N° 5.853, de 30 de março de 2006, e,

**Considerando** o Decreto N° 40.560, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a Decretação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do Vírus (COVID - 19) (novo coronavírus) e regulamenta medidas para enfrentamento da Crise em Saúde Pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria N° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCOV);

**Considerando** a Portaria N° 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid - 19);

**Considerando** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como Pandemia em 11 de março de 2020; e

**Considerando** a absoluta necessidade de medidas preventivas e corretivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos beneficiários do Ipesaúde, bem como a dos servidores públicos e colaboradores que trabalham nesse órgão;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os diretores, assessores e gerentes deverão adotar as seguintes medidas preventivas a serem observadas por todos os servidores quando do exercício presencial de suas atividades, inclusive na sede e nas unidades próprias:

I - Respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os servidores;

II- Utilizar máscaras de proteção durante todo o período laboral;

III- Utilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização constante das superfícies de trabalho e equipamentos; e

IV- Não realizar atendimento presencial a pessoas que não sejam servidores desta autarquia.

**Art. 2º** Cabe aos diretores, assessores e gerentes avaliar, de acordo com suas peculiaridades e necessidades, o afastamento dos servidores que se enquadrem nos grupos de risco, obedecendo, para tanto, os seguintes critérios de elegibilidade:

I- Idade acima de 60 (sessenta) anos;

II- Gestantes ou lactantes;

III- Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;

IV- Neoplasias;

V- HIV/Aids;

VI- Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;

VII- Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;

VIII- Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC e tuberculose;

IX- Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar risco de aspiração, como lesão molecular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;

X- Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

XI- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

XII- Diabetes, conforme juízo clínico.

**§1º** Nas hipóteses acima, os diretores, assessores e gestores deverão realocar os servidores para que exerçam suas atividades, preferencialmente, nas áreas de gestão e apoio, ou, não sendo possível, de forma remota (home office).

**§2º** Os gestores da área de saúde deverão realizar avaliação de risco para transmissão da COVID-19 em cada área do estabelecimento, visando definir estratégias de realocação dos servidores.

**§3º** Os servidores que apresentarem Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com contatos próximos com pessoas nessas condições, deverão ser afastados imediatamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias a partir do início dos sintomas, e só poderão retornar quando da testagem laboratorial negativa ou após avaliação médica atestando a segurança do retorno.

**§4º** Se durante o período de afastamento o servidor continuar apresentando os sintomas ou contatos próximos apresentarem os sintomas, deve ser reiniciada a contagem do isolamento.

**Art. 3º** Os fiscais dos contratos de prestação de serviços continuados, tais como, vigilância e limpeza, também deverão implementar as medidas preventivas previstas no art. 1º para os funcionários das empresas contratadas, sendo delas a responsabilidade pelo fornecimento dos EPIs.

**Art. 4º** Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias, a contar a partir de 01 de maio de 2020, todos os contratos de estágio curricular e extracurricular.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CHRISTIAN DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente do IPESAÚDE**